



05
Proc.
Ass. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar n° 4618/2024- Mensagem de Veto n. 26/2024, Poder Executivo Municipal.

Autoria: VEREADORA MÁRCIA SOCORRISTA DE ANIMAIS

Assunto: “Autoriza a criação do Curso de Proteção e Defesa Pessoal para as mulheres em situação de violência.

I – Relatório:

Trata-se de Veto Proposto pelo Executivo Municipal a0 Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, pela Excelentíssima Senhora Márcia Socorrista de Animais, que autoriza a criação do Curso de Proteção e Defesa Pessoal para as mulheres em situação de violência.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo proporcionar a autorização da criação de Curso de proteção e Defesa as mulheres em situação de violência para integração ao Programa Mulher Segura e Protegida no âmbito do município de Porto Velho/Ro.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado parcialmente por inconstitucionalidade formal pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução n° 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.



Ass. 06
Ass. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

“Art 65. As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.”

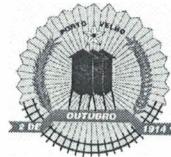
O posicionamento o Supremo Tribunal Federal inova no recurso extraordinário com agravo nº 878.911 que reconheceu em repercussão geral que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os municípios.

Por essa razão, opinamos **DESVAFORAVELMENTE AO VETO DO PROJETO DE LEI N. 4618/2024, POR FALTA DE INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO.**



128
Proc. 00
Ass. P

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto parcial por falta de interesse público do poder executivo.

Porto Velho, 15 de agosto de 2024.

Márcio Oliveira
MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

09
PROC.
Ass. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº: 4.618/2024

Autoria: Vereadora Márcia Socorristas

Assunto: Autoriza a criação do Curso de Proteção e Defesa Pessoal para as mulheres em situação de violência.

Veto Integral – Mens. nº: 26/2024

PARECER N° 25/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela **REJEIÇÃO** do Veto Integral – Mens. nº 26/2024 proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei (PL 4.618/2024, de autoria da Ver^a. Márcia Socorristas), o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela **REJEIÇÃO DO VETO**, s.m.j.

Gerência das Comissões, 21 de agosto de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
 Presidente/CCJR
 -2024-



Ver. Isaque Machado
 2º Secretário/CCJR
 -2024-

Ver. Everaldo Fogaça
 1º Secretário/CCJR
 -2024-

GERÊNCIA DAS COMISSÕES
 Por: Serv. Jadson S. Mota (CMPV - 2925)
 Para: Comissão CCJR



Assinado por **Márcio José Scheffer De Oliveira** - Vereador - Em: 19/09/2024, 13:16:18

Assinado 80
DOC. 80
ASS. 80